

MINUTA
CONTRATO DE SEGUROS PARA PARTE DA FROTA DE
VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GAURAMA

CONTRATO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com seu Prédio Administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, na cidade de Gaurama-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Leandro Márcio Puton**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa....., estabelecida à....., na cidade de....., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada pelo **SR.....**, aqui denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via Processo de Licitação, na modalidade de **Pregão Presencial nº 017/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguros para parte da frota de veículos do Município de Gaurama através de Empresa Seguradora, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Município contratante pagará à Empresa contratada, o valor total de R\$..... (.....), relativo aos seguros dos veículos constantes no anexo do presente contrato, em cujo valor já estão incluídos taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Em caso de celebração de Termos Aditivos contratuais os valores poderão ser reajustados pelo índice do IGP-M, acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.26.122.0002.2025.3.3.90.39.69.00.00
06.01.12.361.0120.2038.3.3.90.39.69.00.00
08.01.10.301.0130.2072.3.3.90.39.69.00.00
10.01.08.122.0002.2208.3.3.90.39.69.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os seguros deverão ser contratados imediatamente após a homologação do processo licitatório e assinatura do presente instrumento contratual.

O pagamento será efetuado em até 03 (três) parcelas, sendo que a primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias tendo como base a primeira parcela, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber os serviços deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) assegurar os veículos de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) a Empresa CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissional habilitado e qualificado à disposição do Município CONTRATANTE para a execução dos serviços exigidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) o referido contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Município CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência, sem que caiba à Empresa CONTRATADA qualquer direito indenizatório;
- e) imotivadamente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao **Edital de Pregão Presencial nº 017/2022** e à proposta da Empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama-RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo.

Gaurama-RS,de 2022.

MUNICÍPIO DE GAURAMA
CONTRATANTE
LEANDRO MÁRCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____
